



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA AO PL nº 733/2025**

Apresentação: 11/08/2025 12:12:18.113 - PL0733/2025  
EMC 209/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.209/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso XXII do Art. 6º para a seguinte redação:

"Art.  
6º .....

.....

.....

I

- .....

.....

.....

*XXII - Contrato de Uso Temporário: instrumento jurídico que autoriza o uso de áreas e instalações portuárias localizadas no porto público, por prazo determinado, destinado à movimentação e, quando aplicável, à armazenagem de mercadorias com mercado não consolidado, sendo dispensada a realização de licitação, nos termos do Regulamento desta Lei."(NR)*

**JUSTIFICATIVA**

O inciso XXII, ao definir o "Contrato de Uso Temporário", atende à necessidade de regulamentar a utilização transitória de áreas e instalações portuárias localizadas no porto público para atividades específicas, como movimentação e, quando necessário, armazenagem de mercadorias. Essa modalidade contratual é especialmente importante para atender demandas emergentes ou transitórias, com foco em mercadorias de mercado ainda não consolidado, contribuindo para dinamizar as operações portuárias e viabilizar novos fluxos comerciais.

A previsão de um prazo determinado garante a temporariedade do uso, permitindo que as áreas portuárias sejam aproveitadas de forma eficiente e em conformidade com as necessidades momentâneas do setor. A dispensa de licitação para a celebração desse tipo de contrato, prevista nos termos do Regulamento da Lei, justifica-se pela natureza específica e urgente das situações





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

em que ele é aplicado, sem prejuízo da transparência e da legalidade exigidas nos procedimentos administrativos.

Além disso, o "Contrato de Uso Temporário" proporciona maior flexibilidade operacional à administração portuária, permitindo uma rápida adequação às demandas de mercado e assegurando que a infraestrutura portuária não fique ociosa ou subutilizada. Tal dispositivo é alinhado aos princípios da eficiência e economicidade, fundamentais para a gestão pública, além de fomentar um ambiente favorável à inovação e à competitividade no setor.

Portanto, a inclusão do inciso XXII reforça a capacidade da administração portuária em atender às demandas transitórias de forma ágil, sustentável e juridicamente segura, promovendo a utilização otimizada do patrimônio público e contribuindo para o desenvolvimento logístico e econômico.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/08/2025 12:12:18.113 - PL073325  
EMC 209/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.209/2025**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
**Tel:** (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256203685800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

